



Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas

DELIBERAÇÃO FPCBHs Nº 001/2022

Deliberação referente à aprovação da Reivindicação do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs a ser encaminhada para o Governador do Estado do Paraná.

O **Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs**, instância colegiada formada pelo conjunto dos Comitês legalmente instituídos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, composto por instituições e colegiados que desempenham papel integrado na gestão de recursos hídricos do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na sua Carta de Princípios; e

Considerando a aprovação da Reivindicação aprovada na 3ª Reunião Extraordinária do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas, no dia 16 de dezembro de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Reivindicação do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs, referente à estrutura executiva da Agência de Águas e à leis estaduais que afetam à gestão dos recursos hídricos, as quais limitam a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas paranaenses e estão em desacordo com a legislação federal e estadual vigentes, conforme Anexo I;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Silvio Silvestre Barczsz

Coordenador-Geral

Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas

Fórum Paranaense dos Comitês de Bacias Hidrográficas
Rua Santo Antônio, 239 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120
41 3213-4752 | forumcbhpr@iat.pr.gov.br

ANEXO I

Reivindicação do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas

O **Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs**, instância colegiada formada pelo conjunto dos Comitês legalmente instituídos no âmbito do **Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR**;

CONSIDERANDO sua Carta de Princípios e Normas de Funcionamento, que preconiza que é competência deste FPCBHs facilitar a interlocução do conjunto dos Comitês de Bacias Hidrográficas paranaenses com órgãos ou instituições regionais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual 12.726**, de 26 de Novembro de 1999, que cria o **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR**, de natureza e individualização contábeis, destinado à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do **Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR**, o qual é constituído por recursos das receitas originárias da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, entre outras fontes, no que tange aos **Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs**, que são colegiados com atribuição deliberativa e normativa, compostos por representantes do Poder Público (União, Estado e Municípios), de Usuários de Recursos Hídricos e da Sociedade Civil Organizada, com finalidade regimental legal de contribuição na **Gestão dos Recursos Hídricos**.

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 7.348**, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências em corpos de água de domínio do Estado do Paraná, nos termos normativos da **Lei Estadual nº 12.726**, de 26 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o **Artigo 5º, do Decreto Estadual nº 7.348/2013**, que estabelece os objetivos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, os quais são: constituir-se em instrumento de gestão; conferir racionalidade econômica ao uso de recursos hídricos; disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso; incentivar a melhoria do gerenciamento das águas nas bacias hidrográficas onde forem arrecadados; e obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a paralisação do andamento do protocolo nº 16.339.247-0, de 20 de janeiro de 2020, na Casa Civil, que visa a contratação de instituição financeira para a execução dos serviços relacionados à função de Agente Técnico Financeiro dos recursos provenientes da arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 2º da **Lei Estadual nº 18.375**, de 15 de dezembro de 2014, o qual determina que os fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita;

CONSIDERANDO que as **Compensações Financeiras pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH**, criada em decorrência da geração de energia elétrica, foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e consiste em percentual pago pela **Itaipu Binacional (Royalties)** e pelas **concessionárias de geração hidrelétrica** em face da utilização de recursos hídricos, e que o Estado do Paraná antecipou, por 20 anos, os *royalties* da Itaipu Binacional e destinou 100% do recurso para criação e fortalecimento do Paraná Previdência, deixando de destinar o recurso para SEGURANÇA HÍDRICA do Estado;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 20.635, de 06 de julho de 2021, que altera dispositivos das Leis nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e nº 18.469, de 30 de abril de 2015**, para revisão e reestruturação do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social e adequações ao Sistema de Proteção Social e dá outras providências, em seu Art. 39 novamente destina 100% dos *royalties* da Itaipu Binacional e no seu § 1º **inclui as receitas provenientes das Compensações Financeiras pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica ao Fundo de Previdência**, a partir de janeiro de 2021, não disponibilizando auxílio nenhum para uma gestão digna dos recursos hídricos do Paraná e inviabilizando a execução de ações para a minimização dos problemas com estiagem, qualidade das águas dos rios, prevenção de cheias, educação ambiental e segurança dos reservatórios previstas em leis pelos órgãos do **Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR**;

Considerando que o Paraná é o único Estado que isenta a cobrança pelo direito de uso de água dos produtores rurais agropecuários e silvipastoris e que esse segmento é responsável pelo uso de mais de 60% dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial, que define a aplicação de ao menos 5% dos valores a serem pagos pela Petrobras, para cumprimento das obrigações pecuniárias, para desenvolvimento, implantação e execução de projetos ou programas na Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu, principal região afetada pelo evento ambiental;

CONSIDERANDO que a proposta de utilização dos recursos, referentes ao Termo de Acordo Judicial de indenização da Petrobras apresentado pelo Governo do Estado, não contemplou os projetos previstos no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu, nem projetos de conservação da natureza e de recursos hídricos na bacia, não considerando o trabalho do Coalizar, que abrange a Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu;

CONSIDERANDO as constantes demandas do **Ministério Público do Estado do Paraná**, por meio dos 13 núcleos regionais do **Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente**,

Habitação e Urbanismo – GAEMA, que frequentemente solicita informações sobre a atuação e providências adotadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas paranaenses;

CONSIDERANDO que os **Comitês de Bacias Hidrográficas Paranaenses** estão respondendo aos questionamentos do **Tribunal de Contas do Estado**, o qual está dando ênfase à gestão dos Recursos Hídricos e exigindo a implantação dos instrumentos de **Gestão de Recursos Hídricos** (Planos de Bacias Hidrográficas; enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos);

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas Paranaenses têm resistência a implementar a cobrança, em razão da Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, que possibilita o uso dos recursos arrecadados para outros fins;

CONSIDERANDO a crise hídrica que se instalou, estimada como uma das mais severas dos últimos 90 anos, comprometeu significativamente a qualidade da água;

CONSIDERANDO os cenários de escassez e inundações. As mudanças no clima e ações antrópicas acarretam alterações significativas na qualidade dos recursos hídricos em curto prazo. Necessitando da adoção de estudos de cenários futuros que possibilitem prever as mudanças e alterações nas vazões dos rios e afluentes, no balanço hídrico e na resposta fluvial da bacia.

CONSIDERANDO as perdas recentes provocadas pela estiagem na agricultura que repercutem consideráveis efeitos negativos para a sociedade;

CONSIDERANDO os incêndios em várias regiões do estado e, conseqüentemente, a incidência de problemas respiratórios na população;

Considerando que a disponibilidade hídrica no Estado esteve aquém das necessidades, agravada por constantes e prolongados racionamentos, cujos efeitos de desabastecimento na cidade e no campo, os graves prejuízos ambientais, financeiros e econômicos de longa duração, exigem da sociedade, poder público e sociedade civil, ação integrada permanente em caráter de prioridade nas bacias hidrográficas, buscando melhorias ambientais e ecológicas, com o objetivo de proteção, conservação, recuperação e otimização da disponibilidade da água e do desenvolvimento sustentável regional e estadual;

CONSIDERANDO o uso irracional da água, que é agravado pela falta de recursos para implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, tendo em vista que as Políticas de Recursos Hídricos, nacional e estadual são de 1997 e 1999, respectivamente, e pouco avançaram em função da falta de recursos financeiros, apoio ao órgão gestor de recursos hídricos e vontade política;

Finalmente, considerando que o Governo do Estado do Paraná é o único, dentre os estados da Federação, que não tem dado apoio nenhum aos Comitês de Bacias Hidrográficas, os quais tem suas atividades comprometidas e sua importância diminuída, e ainda assim necessita prestar contas da inatividade dos colegiados ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reflexo da falta de recursos para implantação dos instrumentos de gestão.

REIVINDICAMOS

Que os recursos financeiros de direito à gestão dos Recursos Hídricos e aos Comitês de Bacias Hidrográficas paranaenses sejam respeitados e destinados de acordo com a Lei Estadual 12.726/1999 e o Decreto Estadual nº 7.348/2013 e que a totalidade ou parte dos recursos provenientes dos *royalties* da Itaipu Binacional e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, sejam destinados à gestão dos recursos hídricos no Estado do Paraná, de acordo com sua finalidade original, **tendo em vista que situação da qualidade das águas dos rios, a gestão de mananciais e a gestão de recursos hídricos necessitam desses recursos financeiros para garantir a segurança hídrica no Estado do Paraná;**

Que o **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR** seja excluído da Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, e que os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e inscritos como receita do FRHI/PR sejam aplicados prioritariamente na área de atuação dos respectivos Comitês em que foram gerados, respeitando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado, à exceção de proposição expressamente aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, atendendo ao § 4º do Art. 22, da Lei Estadual nº 12.726/1999.

Que os recursos financeiros de direito já arrecadados pelo Estado e não aplicados em ações voltadas à gestão dos recursos hídricos, bem como os recursos advindos de cobrança pelo uso da água (Coaliar) sejam devolvidos ao FRHI/PR, para serem aplicados, de acordo com o Art. 19 da Lei Estadual nº 12.726/1999 e Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.348/2013, prioritariamente, na atualização e modernização do Órgão Gestor do Estado e Agências de Bacias, o IAT, e das atividades de atribuição legal exclusiva do Estado, voltadas para a Gestão dos Recursos Hídricos paranaenses, com ênfase na consolidação da cobertura territorial do Estado com Comitês, permitindo a adequada implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, essenciais para o gerenciamento e para sua transparência à comunidade;

Que o Governador autorize o IAT a contratar o Agente Técnico Financeiro, dando andamento ao protocolo nº 16.339.247-0, visando a aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água decorrentes de aprovação pelas Assembleias dos Comitês de Bacias, conforme estabelecido em lei;

Fórum Paranaense dos Comitês de Bacias Hidrográficas
Rua Santo Antônio, 239 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120
41 3213-4752 | forumcbhpr@iat.pr.gov.br

Que seja proposta ao Poder Legislativo a atualização e revisão da legislação que concede isenção de pagamento pelo uso da água ao setorial agropecuário indistintamente;

Que as graves condições climáticas, ambientais, de escassez hídrica e inundações, com tendência de agravamento e objeto de atenção mundial, com reflexos já considerados emergenciais no Paraná e em várias regiões do país, sejam consideradas de prioridade absoluta nos processos de planejamento anuais e plurianuais do Estado do Paraná e inseridos com destaque nos Programas de Governo;

Dessa forma, o Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs atua como interlocutor para estabelecer as diretrizes de aproveitamento futuro dos recursos hídricos em função do desenvolvimento socioeconômico, visando o direito de uso dos recursos financeiros destinados às doze unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos do nosso Estado, bem como minimizar os impactos de eventos naturais ou antrópicos para a presente e futuras gerações.

Destacamos que essa reivindicação foi elaborada com base na legislação nacional e estadual vigente, cujo não atendimento poderá causar prejuízos significativos e irreversíveis à gestão dos recursos hídricos, impactando a economia, o ambiente e a vida da sociedade paranaense.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Silvio Silvestre Barczsz

Coordenador-Geral do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas
Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4 - Piraponema

Ibson Gabriel Martins de Campos

Presidente
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – Coaliar

Sandra Mara de Oliveira Soares Escher

Presidente
Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1

Galdino Andrade

Presidente
Comitê da Bacia do Rio Tibagi

Robertson Wolf

Presidente
Comitê da Bacia do Rio Jordão

Fórum Paranaense dos Comitês de Bacias Hidrográficas
Rua Santo Antônio, 239 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120
41 3213-4752 | forumcbhpr@iat.pr.gov.br

Carlos Eduardo Gonçalves Aggio

Presidente
Comitê das Bacias dos Rios das Cinzas, Itararé, Paranapanema
1 e Paranapanema 2 – Norte Pioneiro

Elias Lira dos Santos Junior

Presidente
Comitê da Bacia do Paraná 3

Neuri José Dal Molin

Presidente
Comitê da Bacia do Alto Ivaí

Euclésio Manoel Finatti

Presidente da Mesa Provisória
Comitê da Bacia Litorânea

Guilherme Daniel

Presidente
Comitê das Bacias do rio Piquiri e Paraná 2

Edenilson Albani

Presidente
Comitê da Bacia dos Afluentes do Baixo Iguaçu

Que esta reivindicação seja submetida ao Governador, ao Presidente do CERH, ao MPPR, ao Poder Legislativo e aos Comitês de Bacias paranaenses.

Fórum Paranaense dos Comitês de Bacias Hidrográficas
Rua Santo Antônio, 239 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120
41 3213-4752 | forumcbhpr@iat.pr.gov.br

Documento: **Reivindicacao_FPCBHs08dez2022VF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Neuri Jose Dal Molin (XXX.085.091-XX)** em 20/12/2022 13:15 Local: IAT/ERCMO-GERALV/CHEFIA, **Edenilson Albani (XXX.845.249-XX)** em 20/12/2022 13:25 Local: SANEPAR/09242, **Galdino Andrade Filho (XXX.573.009-XX)** em 20/12/2022 14:06 Local: UEL/CCB/MIB, **Robertson Wolf (XXX.110.049-XX)** em 20/12/2022 16:22 Local: CIDADAO, **Carlos Eduardo Goncalves Aggio (XXX.226.958-XX)** em 21/12/2022 09:03 Local: UENP/CCP/CCHE/COLBIO, **Euclesio Manoel Finatti (XXX.683.659-XX)** em 21/12/2022 13:47 Local: CIDADAO, **Ibson Gabriel Martins de Campos (XXX.272.989-XX)** em 21/12/2022 14:14 Local: CIDADAO, **Elias Lira dos Santos Junior (XXX.797.912-XX)** em 22/12/2022 09:44 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Daniel (XXX.522.009-XX)** em 20/12/2022 13:49 Local: CIDADAO, **Sandra Mara de Oliveira Soares Escher (XXX.368.709-XX)** em 20/12/2022 14:28 Local: CIDADAO, **Silvio Silvestre Barczsz (XXX.905.929-XX)** em 22/12/2022 15:51 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **19.861.094-1** por: **Nataly Raissa Garcia Mazurkieviz Tasca** em: 20/12/2022 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c674d9371e5543cc3cf670803805ecc7.